



Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

AO DOUTO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 3200460916

JESUS MIGUEL PEREZ LOPEZ, venezuelano, solteiro, autônomo, com Cédula de Identidade RNE nº G425129-1 CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF nº 706.596.392-62, residente em Boa Vista-RR e domiciliado à Rua Caubi Brasil Magalhães, nº 2884, Bairro Senador Hélio Campos, CEP 69.316-58, por intermédio de seus advogados, com procuração anexa, FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS, OAB/RR nº 1990 e EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA, OAB/RR nº 2260, com endereço profissional situado à Rua Pedro Rodrigues, nº 329, Centro, Boa Vista-RR, onde recebe intimações de direito, vem, perante Vossa Excelência, PROPOR

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente pede o auxílio do benefício da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXXIV e pela Lei 13.105/2015 em seus artigos 98 § 1º



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com



Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02





Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

e art. 99 ambos do CPC, com a finalidade de não afastar a distribuição da justiça aos juriscondicionados mais carentes, razão pela qual, requer desde já se digne Vossa Excelência em conceder o benefício da gratuidade de justiça ao Requerente.

Cumpre salientar que o Requerente é autônomo e possui nacionalidade Venezuelana, não tendo como arcar com tais custas. O seu sustento próprio, bem como de seu pai e irmão dependiam de seu trabalho. Junta-se, de todo o modo, declaração de hipossuficiência.

II- DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

O Requerente é atualmente deficiente físico, conforme laudo médico e fotos juntados aos autos (anexo pdf). Dessa forma, requero nos termos do inciso VII, do art. 9º, da Lei 13.146 de 2015, a tramitação prioritária do processo.

Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

(...)

Desta forma, o Requerente faz jus a prioridade de tramitação.

III- DA INTIMAÇÃO

Desde logo requer que as intimações sejam enviadas aos e-mails de **franceskafarias@hotmail.com** e **aceduhenrique@gmail.com**, sob pena de nulidade, caso venha causar prejuízo ao Requerente, conforme art. 269, § 2º c/c art. 270, caput, c/c art. 272, § 2º do CPC.

IV- DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com

📍 Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02





Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

Matéria que envolve acidente de trânsito, demonstrado em laudos e fotos, fica evidente o dano causado. Todavia, caso não reconhecido, que a parte Requerida seja condenada ao ônus da prova.

A inversão do ônus da prova é consubstanciada na impossibilidade ou grande dificuldade na obtenção de prova indispensável para a ampla defesa, sendo amparada pelo princípio da distribuição dinâmica do ônus da prova implementada pelo Novo Código de Processo Civil:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;
II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.
§ 1º Nos casos previstos em lei ou **diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Isto posto, requer o recebimento da presente manifestação, para fins de que seja deferida a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, caso a Requerida tenha questionamentos acerca do ato, conforme fundamentos acima relacionados.

V- DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

Em **28 de novembro, por volta das 18:30**, Jesus Miguel Perez Lopes, transitava pela Avenida Mario Homem de Melo, sentido Centro-Bairro, conduzindo uma motocicleta FLASH/MV ING 110, placa NAN-8982 (doc. anexo).

Trafegava o Requerente tendo nesta via sua preferência, quando colidiu com o ônibus VW/ MPOLO IDEALI R, cor branca, placa NOO-9943, pertencente a empresa Brecha Transporte e Turismo LTDA, conduzido por Candido Neto da Silva, que transitava na faixa a



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com

📍 Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02





Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

direita da do Requerente, invadindo a via mais à esquerda, via esta que o Requerente seguia normalmente.

O Requerente foi socorrido por transeuntes que circulavam no local que acionaram o Serviço Móvel de Urgência – SAMU. Neste acidente, o Requerente teve o seu pé esquerdo totalmente esmagado, tendo sido levado ao Hospital Geral de Roraima – HGR, para ser devidamente atendido e onde seriam tomadas as devidas providências.

O Requerente foi então submetido a uma cirurgia, uma vez que o trauma ocasionou a perda do seu **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (PÉ, TORNOZELO, TÍBIA E FÍBULA)** causados por fratura exposta e perda de tecido, partes moles, ósseo e articulações, resultando na amputação do pé e em parte de sua perna esquerda, pouco abaixo do joelho, conforme laudo médico e fotos em anexo.

Em razão do ocorrido, o Recorrente teve invalidez e debilidade permanente, conforme relatórios/atestados médicos em anexo.

Protocolizou pedido de pagamento do Seguro DPVAT, porém, só recebeu o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), contrariando o que vem determinado em Lei.

VI- DO DIREITO:

Conforme Laudo medico (em anexo), não há o que se questionar quanto a invalidez permanente do Requerente. Deste modo, fica a Lei nº 11.482/07, como fulcro para tais alegações.

Assim sendo, acerca do valor a ser pago como indenização de seguro obrigatório, segue o artigo 3º, inciso II abaixo transcrita:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifos nossos)



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com

📍 Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02



Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

Destarte, pode-se verificar que o Demandante recebeu uma quantia bem menor do que está determinado em Lei.

Desta forma, para verificarmos o direito do Demandante, citamos os seguintes julgados:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA. DESNECESSIDADE. I - O interesse processual decorre da necessidade e utilidade do processo e somente existirá quando a pretensão autoral puder ser alcançada pelo provimento jurisdicional. II - Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nas ações de cobrança do seguro DPVAT é necessária a realização de prévio requerimento administrativo. III - Buscando a parte apenas o pagamento de complementação da indenização supostamente recebida administrativamente, não há que se falar em falta de interesse processual. IV - Recurso conhecido e provido.

(TJ-MG - AC: 10393140025411001 MG, Relator: Vicente de Oliveira Silva, Data de Julgamento: 22/11/2016, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2016)

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO PARA PLEITEAR JUDICIALMENTE EVENTUAL DIFERENÇA DE VALOR. Não há que se falar em ausência de interesse processual do Apelante para ajuizamento da ação de cobrança visando a complementação de seguro obrigatório - DPVAT, ante o recebimento de valor de indenização pela via administrativa, pois o pagamento parcial da indenização não impede que o beneficiário pleiteie, em ação própria, diferença em relação aos valores efetivamente recebidos. APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.

(TJ-GO - AC: 04011866320158090091, Relator: DES. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE, Data de Julgamento: 26/01/2017, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2208 de 10/02/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA? DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. INTERESSE DE AGIR. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇA DEVIDA. LIMITE DO TETO INDENIZÁVEL I - O fato do autor ter recebido certa importância, em sede administrativa, referente ao pagamento parcial do seguro obrigatório, não implica em renúncia à eventual diferença, sendo, portanto, válida a pretensão de complementação do quantum indenizatório. II - Considerando que a indenização securitária foi fixada de acordo com a proporcionalidade da incapacidade experimentada pela vítima (tabela da Lei nº 11.945/2009), impõe-se a reforma da sentença para que o valor da indenização respeite o teto de R\$13.500,00. III - Atestada por perito oficial a invalidez permanente, parcial, incompleta, dos membros lesionados, o valor da indenização deve atender ao disposto na tabela anexa à Lei nº. 11.945/09,



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com



Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02





Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

descontada a quantia já paga administrativamente. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

(TJ-GO - Apelação Cível (CPC): 00443775220158090051, Relator: JEOVA SARDINHA DE MORAES, Data de Julgamento: 18/04/2018, Goiânia - 9ª Vara Cível - I, Data de Publicação: DJ de 18/04/2018)

Assim, cabe a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A, pagar a diferença do seguro DPVAT ao Demandante, vez que o grau do trauma sofrido por ele, foi gigantesco e permanente. Recebendo apenas R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo direito, portanto, ao recebimento da diferença de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido de juros e correção monetária.

VII- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Os benefícios da **justiça gratuita**, por ser juridicamente pobre assegurado pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso LXXIV e pela Lei 13.105/2015 em seus artigos 98 § 1º e art. 99, ambos do CPC;
- b) A **citação** da parte adversa, para que esta, querendo, apresente sua defesa sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 221 do CPC;
- c) que as intimações sejam enviadas aos e-mails de **franceskafarias@hotmail.com** e **aceduhenrique@gmail.com**, sob pena de nulidade, caso venha causar prejuízo ao Requerente, conforme art. 269, § 2º c/c art. 270, caput, c/c art. 272, § 2º do CPC;
- d) Que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa Demandada a pagar a diferença no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido de juros e correção monetária;
- e) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com

📍 Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02





Francisca M. R. Farias
OAB/RR - 1990
Advocacia e Consultoria
Jurídica

Termos em que, protestando por todos os meios de provas, admitidos em Direito, especialmente documentos, perícias e testemunhas, bem como depoimento pessoal do representante legal da empresa Demandada, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o Valor de R\$ R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2021.

EDUARDO HENRIQUE DE A. LIMA

OAB-RR 2.260

FRANCISCA MARIA R. FARIAS

OAB-RR 1.990



(95) 99123-4046

@ franceskafarias@hotmail.com

📍 Rua Pedro Rodrigues, 329 - Centro, Sala 02

